Estatutos da Associação Académica da Universidade de Leiria e Oeste

Índice

TÍTULO I Disposições Gerais 4
CAPÍTULO I Identidade, Sede e Símbolos 4
CAPÍTULO II Princípios e Finalidades 4
CAPÍTULO III Filiações 5
TÍTULO II Associados e Sócios 5
CAPÍTULO I Associados Efetivos 5
CAPÍTULO II Sócios 7
TÍTULO III Órgãos da AAULO 8
CAPÍTULO I Disposições Gerais 8
CAPÍTULO II Assembleia Geral 9
SECÇÃO I Assembleia Geral 9
SECÇÃO II Funcionamento das Assembleias 10
SECÇÃO III Mesa da Assembleia Geral 11
CAPÍTULO III Direção 12
CAPÍTULO IV Conselho Fiscal e Jurisdicional 15
CAPÍTULO V Comissão de Gestão 17
CAPÍTULO VI Conselho Consultivo 17
CAPÍTULO VII Plenário Académico 18
TÍTULO IV Ação Disciplinar 19
CAPÍTULO I Regime Disciplinar 19
TÍTULO V Estrutura Administrativa, Planeamento e Finanças 20
CAPÍTULO I Estrutura Interna e Recursos Humanos 20
CAPÍTULO II Planeamento Estratégico e Prestação de Contas 21
CAPÍTULO III Sustentabilidade e Responsabilidade Financeira 21
CAPÍTULO IV Vinculação e Gestão Bancária 22
TÍTULO VI Estruturas Associativas 22
CAPÍTULO I Princípios Gerais 22
CAPÍTULO II Núcleos Académicos e Núcleos de Estudantes 23
CAPÍTULO III Comissões 24
CAPÍTULO IV Estruturas Temáticas 24
TÍTULO VII Eleições 25
CAPÍTULO I Princípios Gerais 25

CAPÍTULO II Calendário e período eleitoral 25
CAPÍTULO III Comissão Eleitoral 27
CAPÍTULO IV Candidaturas 27
CAPÍTULO V Ato Eleitoral 28
CAPÍTULO VI Tomada de Posse 30
TÍTULO VIII Referendo 30
CAPÍTULO I Disposições Gerais 30
TÍTULO IX Disposições Finais 31
CAPÍTULO I Revisão e Integração 31
CAPÍTULO II Extinção 31
CAPÍTULO III Aplicação, Prazos e Entrada em Vigor 32

TÍTULO I
Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Identidade, Sede e Símbolos

Artigo 1.º
(Denominação, natureza e sede)

1. A AAULO - Associação Académica da Universidade de Leiria e Oeste, adiante designada por AAULO, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede na cidade de Leiria.
2. A AAULO é a entidade representativa dos estudantes da Universidade de Leiria e Oeste.
3. A sede da AAULO localiza-se no Morro do Lena – Alto do Vieiro, União de Freguesias de Parceiros e Azoia, concelho de Leiria, podendo ser alterada ou complementada por delegações mediante deliberação da Assembleia Geral.
4. A AAULO adquire personalidade jurídica com o registo dos presentes Estatutos nos termos da lei.

Artigo 2.º
(Símbolos e identidade visual)

A imagem institucional da AAULO, incluindo o símbolo oficial, os logótipos, as normas gráficas e os elementos de comunicação visual, é regulada por regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

CAPÍTULO II
Princípios e Finalidades

Artigo 3.º
(Princípios fundamentais)

1. A AAULO rege-se pelos seguintes princípios:
   a. **Democraticidade** – participação ativa dos estudantes na vida associativa e respeito pelas decisões tomadas de acordo com os presentes Estatutos;
   b. **Autonomia** – independência organizativa, administrativa, patrimonial e representativa;
   c. **Independência** – liberdade face ao Estado, partidos políticos, instituições religiosas e outras entidades externas;
   d. **Pluralismo** – liberdade de expressão, diversidade de opiniões e convivência democrática;
   e. **Solidariedade** – promoção da inclusão, do apoio mútuo e da equidade entre os associados, valorizando o espírito de comunidade académica;
   f. **Representatividade** – defesa dos interesses dos estudantes representados;
   g. **Transparência** – prestação de contas, clareza na atuação e publicidade das decisões.
2. A AAULO rege-se pela lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos que vier a aprovar.

Artigo 4.º
(Finalidades da AAULO)

A AAULO tem como finalidades principais:

a. Representar os estudantes matriculados e inscritos na Universidade de Leiria e Oeste, defendendo os seus direitos, interesses e prerrogativas;
b. Estimular a participação democrática dos estudantes, incentivando o associativismo, a cidadania ativa e o envolvimento em estruturas representativas;
c. Promover a formação cívica, cultural, científica, artística e desportiva, bem como o bem-estar físico, mental e social dos estudantes;
d. Preservar e dinamizar o espírito académico, valorizando tradições, símbolos e práticas da vivência estudantil com respeito pela dignidade individual e coletiva;
e. Participar ativamente na elaboração e discussão da legislação sobre o ensino;
f. Contribuir para a melhoria das condições de frequência e estudo, assegurando a gestão e funcionamento de serviços de apoio, espaços de convívio e infraestruturas culturais, sociais e desportivas;
g. Fomentar a inovação, a empregabilidade dos estudantes, a sustentabilidade e a responsabilidade social como pilares da atuação académica e associativa;
h. Estabelecer e desenvolver parcerias com a Universidade de Leiria e Oeste, com os seus órgãos e unidades orgânicas, bem como com organizações estudantis e instituições nacionais ou internacionais cujos princípios sejam compatíveis com os da associação, em tudo o que respeite aos interesses dos estudantes;
i. Fortalecer a ligação aos antigos estudantes, colaborando com associações de alumni e promovendo iniciativas de ligação à instituição;
j. Assegurar mecanismos de prestação de contas e de transparência sobre a sua atividade, desempenho e finanças;
k. Desenvolver quaisquer outras atividades compatíveis com os princípios e finalidades da associação.

CAPÍTULO III
Filiações

Artigo 5.º
(Federações e filiações externas)

1. A AAULO pode filiar-se ou federar-se em uniões, federações ou confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, desde que os seus princípios sejam compatíveis com os da associação.
2. A decisão de filiação compete à Direção.
3. A decisão de desvinculação compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

TÍTULO II
Associados e Sócios

CAPÍTULO I
Associados Efetivos

Artigo 6.º
(Qualidade de associado efetivo)

1. São associados efetivos da AAULO, doravante associados, todos os estudantes regularmente matriculados e inscritos na Universidade de Leiria e Oeste.
2. A qualidade de associado adquire-se automaticamente com a matrícula e inscrição na Universidade de Leiria e Oeste.
3. Os associados não estão obrigados ao pagamento de quotas, salvo adesão voluntária como sócios.

Artigo 7.º
(Direitos dos associados)

São direitos dos associados da AAULO:

a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral, com direito de intervenção e de voto;
b. Exercer o direito de voto e ser eleito para os Órgãos Sociais da AAULO;
c. Participar em estruturas associativas reconhecidas pela AAULO, nos termos do respetivo regulamento;
d. Beneficiar dos serviços e participar nas atividades promovidas pela AAULO;
e. Apresentar propostas, reclamações ou sugestões aos órgãos competentes;
f. Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos estatutários e regulamentares;
g. Exigir o cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações da AAULO.

Artigo 8.º
(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados da AAULO:

a. Respeitar os Estatutos e regulamentos da Associação;
b. Cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais da AAULO;
c. Apoiar e incentivar a vida associativa;
d. Defender os princípios e interesses da AAULO;
e. Participar nas Assembleias Gerais e nas atividades em que se encontrem envolvidos;
f. Exercer os cargos associativos para que sejam eleitos ou designados com responsabilidade, compromisso e a título gratuito.

Artigo 9.º
(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado da AAULO os estudantes que:
   a. Cessarem o seu vínculo académico, enquanto estudantes, com a Universidade de Leiria e Oeste;
   b. Forem objeto de sanção disciplinar que determine a perda dessa qualidade.
2. Os associados que sejam eleitos ou designados para órgãos da AAULO, ou para as suas estruturas associativas, mantêm a qualidade de associado até ao termo do respetivo mandato, salvo nos casos previstos na alínea b) do número anterior.

CAPÍTULO II
Sócios

Artigo 10.º
(Sócios)

1. Podem inscrever-se voluntariamente como sócios da AAULO:
   a. Os estudantes associados da AAULO;
   b. Os antigos estudantes da Universidade de Leiria e Oeste;
   c. As pessoas externas à comunidade estudantil que contribuam de forma relevante para a prossecução dos objetivos da Associação.
2. A admissão como sócio é da competência da Direção e está sujeita ao pagamento da joia de inscrição e da quota anual fixadas pela Assembleia Geral.
3. A Direção pode conceder isenção do pagamento da joia e da quota aos estudantes que demonstrem comprovada insuficiência económica.
4. A qualidade de sócio não interfere com os direitos decorrentes da qualidade de associado da AAULO.
5. Os sócios beneficiam das vantagens, serviços e apoios definidos por regulamento ou por deliberação da Direção, podendo participar nas iniciativas e atividades promovidas pela AAULO e integrar comissões e estruturas temáticas, nos termos previstos nos respetivos regulamentos.
6. Os sócios que não sejam associados da AAULO podem assistir às Assembleias Gerais com direito de intervenção, mas sem direito de voto.

Artigo 11.º
(Sócios honorários e sócios fundadores)

1. A qualidade de sócio honorário é atribuída, a título de distinção, a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à AAULO ou à comunidade estudantil.
2. A atribuição da qualidade de sócio honorário compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, de uma estrutura associativa ou de um grupo de associados.
3. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas e gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos demais sócios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Os sócios honorários apenas têm direito de voto nas Assembleias Gerais se forem, cumulativamente, associados da AAULO.
5. Entre os sócios honorários, detêm a qualidade de sócios fundadores os estudantes e antigos estudantes que participaram de forma ativa e relevante no processo de criação da Associação Académica do Instituto Politécnico de Leiria, atualmente denominada Associação Académica da Universidade de Leiria e Oeste, e aos quais essa qualidade foi atribuída pela Assembleia Geral Constituinte.

Artigo 12.º
(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio:
   a. Os que deixem de cumprir os requisitos de admissão;
   b. Os que não regularizem o pagamento da quota anual, salvo justificação aceite pela Direção;
   c. Os que sejam alvo de sanção disciplinar com esse efeito.
2. Os procedimentos relativos à cessação da qualidade de sócio, incluindo a comunicação, efeitos e possibilidade de recurso, são regulados nos termos dos regulamentos internos aplicáveis.

TÍTULO III
Órgãos da AAULO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 13.º
(Órgãos da Associação)

1. São Órgãos Sociais da AAULO:
   a. A Assembleia Geral;
   b. A Direção;
   c. O Conselho Fiscal e Jurisdicional;
   d. A Comissão de Gestão.
2. São ainda Órgãos da AAULO, com natureza exclusivamente consultiva:
   a. O Conselho Consultivo;
   b. O Plenário Académico.
3. A Assembleia Geral pode, sob proposta fundamentada da Direção, deliberar a criação de outros órgãos consultivos, cuja organização e funcionamento constarão do regulamento interno aplicável.

Artigo 14.º
(Natureza e funções dos órgãos)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AAULO, sendo os seus trabalhos dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A Direção é o órgão executivo e de administração da Associação.
3. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão de fiscalização e jurisdição disciplinar.
4. A Comissão de Gestão é um órgão transitório e excecional, que assegura a continuidade da AAULO em caso de cessação antecipada da Direção.
5. O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva, destinado ao apoio estratégico e à preservação da memória institucional, podendo integrar estudantes, antigos estudantes e personalidades externas.
6. O Plenário Académico é um órgão de natureza consultiva, que tem como missão promover a articulação, capacitação, cooperação e o debate entre os estudantes com responsabilidades de representação dos seus pares.

Artigo 15.º
(Eleições gerais, elegibilidade e incompatibilidades)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Jurisdicional são eleitos, em lista conjunta, através das eleições gerais anuais da AAULO, para um mandato de um ano, iniciando-se com a respetiva tomada de posse.
2. Podem ser eleitos todos os estudantes associados da AAULO que se encontrem regularmente inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.
3. Nenhum associado pode exercer funções, em simultâneo, na Mesa da Assembleia Geral, na Direção ou no Conselho Fiscal e Jurisdicional.
4. O exercício de funções em quaisquer órgãos da AAULO é gratuito, não conferindo qualquer remuneração ou benefício patrimonial.

Artigo 16.º
(Preenchimento de vagas e eleições intercalares)

1. A Assembleia Geral pode, durante o mandato, eleger estudantes para completar ou reforçar a composição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
2. Quando, em resultado da cessação de funções, a Direção ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional deixe de reunir as condições mínimas de funcionamento previstas nos presentes Estatutos, realizam-se eleições intercalares.
3. Os estudantes eleitos ao abrigo do presente artigo exercem funções apenas até ao termo do mandato em curso.

Artigo 17.º
(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos respondem pelos atos praticados no exercício das suas funções.
2. As deliberações são imputadas solidariamente aos membros presentes, salvo se tiver sido registada em ata declaração expressa de voto contra ou de abstenção devidamente fundamentada.
3. Os membros devem exercer o mandato com diligência, lealdade institucional e respeito pelos Estatutos e regulamentos da AAULO.

Artigo 18.º
(Regulamentos internos dos órgãos)

1. Cada órgão social pode elaborar o seu regulamento interno, concretizando as regras de funcionamento, organização e competências previstas nos Estatutos.
2. Os órgãos consultivos regem-se por um regulamento interno único aprovado pela Assembleia Geral.
3. Os regulamentos são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do respetivo órgão.
4. Em caso de conflito entre os regulamentos e os Estatutos, prevalecem os Estatutos.

CAPÍTULO II
Assembleia Geral

SECÇÃO I
Assembleia Geral

Artigo 19.º
(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AAULO, integrando todos os seus associados e sendo dirigida pela respetiva Mesa.

Artigo 20.º
(Composição)

A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos associados da AAULO, podendo ainda participar os sócios nos termos definidos nos Estatutos e regulamentos.

Artigo 21.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

a. Aprovar os Estatutos, os regulamentos internos da AAULO e as respetivas alterações;
b. Aprovar o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e de Contas da Direção, após parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
c. Aprovar o Plano Estratégico elaborado pelo Conselho Consultivo com a colaboração da Direção e parecer prévio do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
d. Deliberar sobre a constituição e extinção de Núcleos Académicos e Núcleos de Estudantes;
e. Aprovar o Regulamento Eleitoral e o calendário eleitoral, ambos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral;
f. Fixar o valor das joias de inscrição e quotas dos sócios, e deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio honorário;
g. Apreciar atos dos órgãos sociais e das estruturas da AAULO, e decidir sobre recursos das deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional em matéria disciplinar;
h. Deliberar sobre a desvinculação da AAULO de federações, associações ou outras estruturas de âmbito nacional ou internacional, sob proposta fundamentada da Direção;
i. Demandar antigos dirigentes da AAULO por factos praticados no exercício do cargo;
j. Deliberar sobre a destituição, total ou parcial, dos órgãos sociais ou dos seus titulares, e sobre a extinção da AAULO;
k. Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

SECÇÃO II
Funcionamento das Assembleias

Artigo 22.º
(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias realizam-se, obrigatoriamente, duas vezes por mandato:
   a. No início do mandato, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento;
   b. No final do mandato, para apreciação e votação do Relatório de Atividades e de Contas, bem como aprovação do calendário eleitoral.
3. As sessões extraordinárias realizam-se sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento legítimo, nos termos previstos nos presentes Estatutos.
4. As sessões da Assembleia Geral podem realizar-se em formato híbrido, presencial e por meios telemáticos, desde que seja garantida a identidade dos participantes, a possibilidade de intervenção e de votação, e o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 23.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal e Jurisdicional, da Comissão Eleitoral ou de, pelo menos, cem estudantes da AAULO.
2. A convocatória deve ser enviada por correio eletrónico institucional a todos os associados e sócios da AAULO, com a antecedência mínima de oito dias, indicando de forma clara e objetiva a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Os estudantes que requeiram a convocação de uma sessão extraordinária devem assegurar a comparência mínima de cinquenta subscritores na sessão, sob pena de a mesma não se realizar.

4. Os associados e sócios podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária para efeitos de recurso de decisão do Conselho Fiscal e Jurisdicional em processo disciplinar, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 24.º
(Quórum e deliberações)

1. A Assembleia Geral inicia os seus trabalhos à hora marcada se estiver presente, pelo menos, metade dos seus associados.
2. Caso esse número não seja atingido, a sessão considera-se automaticamente convocada para o mesmo local, quinze minutos depois, podendo então reunir e deliberar com os associados presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.
4. Sem prejuízo do número anterior, carecem de voto favorável de três quartos dos votos expressos as seguintes matérias:
   a. Alterações aos Estatutos da AAULO;
   b. Destituição de titulares dos órgãos sociais;
   c. Aprovação e alteração dos regulamentos da AAULO;
   d. Extinção de Estruturas Associativas;
   e. Recurso das deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional em matéria disciplinar.
5. A deliberação sobre a extinção da AAULO exige o voto favorável de três quartos do total dos associados.
6. A Assembleia Geral não pode deliberar fora da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III
Mesa da Assembleia Geral

Artigo 25.º
(Definição e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável por dirigir e organizar as sessões da Assembleia Geral, assegurando o seu regular funcionamento e o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três a cinco associados, distribuídos da seguinte forma:
   a. Um Presidente;
   b. Um a dois Vice-Presidentes;
   c. Um a dois Secretários.

Artigo 26.º
(Competências)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e organizar as sessões da Assembleia Geral, garantir o seu funcionamento regular e aplicar o respetivo regulamento.
2. Compete ainda à Mesa:
   a. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
   b. Verificar o quórum e a legitimidade dos participantes;
   c. Admitir e submeter propostas a votação;
   d. Conduzir os trabalhos, manter a ordem e assegurar o cumprimento das normas;
   e. Redigir, assinar e arquivar as atas;
   f. Propor à Assembleia Geral o Regulamento Interno da Assembleia Geral e o Regulamento Eleitoral;

g. Integrar e presidir à Comissão Eleitoral e à Comissão de Gestão, nos termos dos Estatutos e regulamentos aplicáveis;
h. Convocar e organizar referendos;
i. Rececionar petições e requerimentos e dar-lhes a tramitação adequada;
j. Incentivar a participação dos estudantes na vida democrática da AAULO;
k. Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 27.º
(Competências dos membros da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as sessões, coordenar os trabalhos da Assembleia, presidir à Comissão Eleitoral e à Comissão de Gestão, representar a Assembleia em todos os atos em que tal se justifique e decidir incidentes formais e dúvidas de interpretação durante as sessões.
2. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências.
3. Compete aos Secretários assegurar o registo dos trabalhos e a elaboração, assinatura e arquivo das atas das sessões.
4. Compete ainda aos membros da Mesa da Assembleia Geral o exercício de todas as competências que lhes sejam atribuídas por lei e pelos Estatutos.

Artigo 28.º
(Cessação e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral cessam funções no termo do mandato, por renúncia, destituição ou aplicação de sanção disciplinar que determine a perda de mandato.
2. A ausência injustificada da Mesa às sessões ou a recusa do seu Presidente em proceder à convocatória da Assembleia Geral nos termos estatutários constituem fundamento de destituição.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. Na falta de um Secretário, a Assembleia elege um estudante presente para exercer essa função durante a sessão.
5. Se a Mesa da Assembleia Geral deixar de garantir, pelo menos, dois membros em efetividade de funções, deve ser eleita uma nova Mesa que complete o mandato em curso, em Assembleia Geral Extraordinária dirigida por uma Mesa ad hoc.

CAPÍTULO III
Direção

Artigo 29.º
(Definição)

A Direção é o órgão executivo máximo da AAULO, responsável pela gestão administrativa, financeira, patrimonial e representativa da Associação, assegurando a execução das deliberações da Assembleia Geral e a prossecução das finalidades estatutárias.

Artigo 30.º
(Composição)

1. A Direção é composta por um número ímpar de associados, entre 19 e 29, eleitos em lista conjunta.

2. A lista deve assegurar a representação de, pelo menos, quatro escolas da Universidade de Leiria e Oeste, entendendo-se, para efeitos dos presentes Estatutos, por escola cada unidade orgânica de ensino.
3. Os primeiros 19 membros da Direção são distribuídos pelas escolas representadas na lista candidata, proporcionalmente ao número de associados de cada uma, à data da publicação do calendário eleitoral.
4. Os critérios de arredondamento, atribuição de lugares remanescentes e desempate necessários à aplicação do disposto no número anterior são definidos no Regulamento Eleitoral.
5. Os restantes membros da Direção, até ao limite máximo de 29, são de livre escolha da lista candidata, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. Pelo menos 60% dos membros que compõem a Direção devem ser associados que frequentem cursos ministrados na cidade onde se situa a sede da Universidade de Leiria e Oeste.
7. Integram obrigatoriamente a Direção:
   a. Um Presidente;
   b. Pelo menos um Vice-Presidente por cada escola representada na Direção que ministre ciclos de estudos conferentes de grau académico;
   c. Um Tesoureiro;
   d. Um Secretário-Geral;
   e. Vogais, até perfazer o número total de membros.

Artigo 31.º
(Competências)

Compete à Direção, nomeadamente:

a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
b. Assegurar a representação permanente da AAULO e dos seus associados, defendendo os seus direitos e interesses, assegurando a igualdade de tratamento, a imparcialidade e a participação democrática;
c. Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e de Contas, cumprindo o programa com que se apresentou às eleições e avaliando a sua execução;
d. Gerir o património, os recursos humanos, financeiros e serviços da AAULO, incluindo os serviços de apoio escolar, cultural, desportivo ou extracurricular;
e. Obrigar a Associação Académica da Universidade de Leiria e Oeste nos termos previstos nestes Estatutos;
f. Assegurar a organização, gestão e preservação do arquivo documental e histórico da Associação;
g. Colaborar com o Conselho Consultivo na elaboração do Plano Estratégico e garantir a sua execução após aprovação;
h. Garantir a articulação com a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e Jurisdicional, os Núcleos, Estruturas Temáticas, Comissões e demais estruturas da AAULO;
i. Propor à Assembleia Geral a constituição ou extinção de Núcleos Académicos e de Estudantes e deliberar, anualmente, o universo representado por cada Núcleo de Estudantes;
j. Reconhecer, extinguir ou reorganizar Estruturas Temáticas, depois de ouvido o Conselho Fiscal e Jurisdicional;
k. Constituir e extinguir comissões internas para a prossecução dos fins da AAULO;
l. Deliberar sobre a filiação, adesão ou federalização da AAULO em federações, associações ou estruturas de representação estudantil de âmbito nacional ou internacional, e propor a desfiliação à Assembleia Geral;
m. Designar representantes e assegurar a representação da AAULO em espaços, conselhos, encontros e eventos relevantes para a vida académica, social, cultural ou política dos estudantes;

n. Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio honorário;
o. Requerer, de forma fundamentada, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional a instauração de inquéritos disciplinares a qualquer associado, sócio, órgão ou estrutura da AAULO;
p. Elaborar e propor à Assembleia Geral o seu regulamento interno, definindo o modelo de organização e funcionamento da Direção;
q. Promover e desenvolver a atividade necessária à prossecução das finalidades da AAULO, bem como exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 32.º
(Competências dos membros da Direção)

1. Compete ao Presidente da Direção representar, gerir e coordenar a AAULO, convocar e presidir às reuniões da Direção, assegurar a execução das suas deliberações, superintender a atividade política e estratégica da associação, articular a Direção com os demais órgãos e estruturas da AAULO e prestar contas à Assembleia Geral, podendo delegar funções nos termos legais e regulamentares.
2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou por delegação, apoiar o Presidente no exercício das suas funções, coordenar e integrar áreas de atuação definidas no regulamento interno, e representar a Direção ou a AAULO, sempre que mandatados.
3. Compete ao Tesoureiro coordenar a estrutura interna que for designada para a gestão financeira da AAULO, assegurar a elaboração dos documentos orçamentais e contabilísticos, controlar pagamentos, receitas, despesas e saldos, supervisionar a execução financeira e a contabilidade da Associação, no cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e, nos casos omissos, das deliberações da Direção, e prestar contas à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional e à própria Direção.
4. Compete ao Secretário-Geral coordenar a estrutura interna que for designada para a gestão administrativa e organizativa da Direção, distribuir tarefas pelas respetivas unidades de trabalho, assegurar a comunicação e articulação interna, gerir o expediente, arquivo e inventário, preparar transições de mandato, convocar reuniões da Direção nas matérias de gestão interna ou quando mandatado, e representar a Direção sempre que designado.
5. Compete aos Vogais colaborar na execução do plano de atividades e coordenar e integrar as estruturas de trabalho internas da Direção, de acordo com a organização definida no respetivo regulamento.
6. Compete, ainda, aos membros da Direção executar as deliberações da Direção e exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.

Artigo 33.º
(Funcionamento)

1. A Direção funciona de forma colegial, nos termos dos Estatutos e do respetivo regulamento interno.
2. A Direção reúne ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada, com o prazo mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, pelo:
   a. Presidente da Direção;
   b. Um Vice-Presidente, no impedimento do Presidente;
   c. Secretário-Geral, para matérias de gestão ou quando mandatado pelo Presidente;
   d. Maioria dos membros da Direção.
3. A convocatória deve indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
4. A Direção só reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

5. De cada reunião é redigida ata, pelo Secretário-Geral ou por outro membro designado para o efeito, que, depois de aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo membro que a tiver redigido.
6. As atas das reuniões integram o arquivo da AAULO.
7. Para o cumprimento das suas competências, a Direção organiza-se em estruturas internas de trabalho e coordenação, definidas em regulamento interno e por deliberação da própria Direção, assegurando a distribuição de responsabilidades e a articulação entre as áreas de intervenção.

Artigo 34.º
(Cessação e Substituição dos membros da Direção)

1. Os membros da Direção cessam funções no termo do mandato, por renúncia, destituição ou aplicação de sanção disciplinar que determine a perda de mandato.
2. Em caso de cessação definitiva de funções de um ou mais membros, o órgão pode proceder à redistribuição interna de cargos entre os seus membros, devendo essa decisão ser comunicada à Mesa da Assembleia Geral.
3. A Direção pode solicitar à Assembleia Geral a admissão de novos membros para completar o mandato em curso, devendo respeitar o limite máximo de elementos previsto nos Estatutos e garantindo a manutenção de um número ímpar de membros.
4. Sempre que a Direção deixe de garantir um mínimo de onze membros em funções, ou em caso de renúncia coletiva dos seus membros, considera-se cessado o mandato, sendo ativada a Comissão de Gestão e convocadas eleições intercalares ou gerais, nos termos dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 35.º
(Definição)

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão social independente de fiscalização e jurisdição da AAULO, competindo-lhe assegurar a legalidade dos atos da associação, fiscalizar a gestão financeira e patrimonial e garantir o cumprimento dos Estatutos e regulamentos.

Artigo 36.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um número ímpar de associados, entre cinco e sete, eleitos em lista conjunta.
2. Integram obrigatoriamente o órgão:
   a. Um Presidente;
   b. Um Vice-Presidente;
   c. Um Secretário;
   d. Dois a quatro Vogais.

Artigo 37.º
(Competências)

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão de fiscalização interna, emissão de pareceres e jurisdição disciplinar da AAULO.
2. Compete-lhe, designadamente:
   a. Fiscalizar a legalidade e regularidade da atividade da Direção, dos restantes órgãos sociais e das estruturas associativas;

b. Acompanhar a execução financeira da AAULO e emitir pareceres sobre o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Atividades e Contas;
c. Emitir pareceres obrigatórios ou facultativos nos termos dos regulamentos;
d. Exercer o poder disciplinar sobre associados e sócios da AAULO, assegurando sempre o contraditório;
e. Integrar a Comissão de Gestão em caso de cessação total da Direção;
f. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o seu regulamento interno;
g. Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 38.º
(Competências dos membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

1. Os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional exercem as suas funções com independência, imparcialidade e responsabilidade institucional, cooperando entre si no cumprimento das competências do órgão.
2. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões, assegurar o cumprimento das funções do órgão e assinar os documentos emitidos em seu nome, sendo substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
3. Compete ao Secretário assegurar o registo e arquivo das reuniões, redigir as atas e organizar a documentação do órgão.
4. Compete ainda aos membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional o exercício de todas as competências que lhes sejam atribuídas por lei e pelos Estatutos.

Artigo 39.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional funciona de forma colegial, nos termos dos Estatutos e do respetivo regulamento interno.
2. O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado, nos termos do regulamento interno.
3. A convocatória deve indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
4. O Conselho Fiscal e Jurisdicional só reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. De cada reunião é redigida ata, pelo Secretário ou por outro membro designado para o efeito, que, depois de aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo membro que a tiver redigido.
6. As atas das reuniões integram o arquivo da AAULO.

Artigo 40.º
(Cessação e substituição dos membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

1. Os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional cessam funções no termo do mandato, por renúncia, destituição pela Assembleia Geral ou aplicação de sanção disciplinar que determine a perda de mandato.
2. Em caso de cessação definitiva de funções de um ou mais membros, o órgão pode proceder à redistribuição interna de cargos entre os seus membros, devendo essa decisão ser comunicada à Mesa da Assembleia Geral.
3. O Conselho Fiscal e Jurisdicional pode solicitar à Assembleia Geral a admissão de novos membros para completar o mandato em curso, devendo respeitar o limite máximo de elementos previsto nos Estatutos e garantindo a manutenção de um número ímpar de membros.

4. Sempre que a composição do Conselho Fiscal e Jurisdicional fique reduzida a menos de três membros, deve ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária para a eleição de novos membros, que completarão o mandato em curso.

CAPÍTULO V
Comissão de Gestão

Artigo 41.º
(Composição e ativação)

1. A Comissão de Gestão é um órgão transitório, ativado em caso de cessação da Direção ou inexistências de listas candidatas no processo eleitoral.
2. É composta pelos membros em funções da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
3. Na ausência de qualquer dos órgãos referidos, a Comissão de Gestão é composta pelos membros remanescentes.
4. A Comissão de Gestão é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 42.º
(Competências)

1. Assegurar a gestão corrente da AAULO durante o período de transição;
   a. Garantir o cumprimento das obrigações legais, contratuais e estatutárias mínimas;
   b. Promover, em articulação com a Mesa da Assembleia Geral, a convocação e organização do processo eleitoral para uma nova Direção, nos prazos estatutários;
   c. Colaborar com os restantes órgãos em funções na preservação do normal funcionamento da associação;
   d. Responder perante a Assembleia Geral e prestar contas da sua atuação à nova Direção e à Assembleia Geral.
2. A Comissão de Gestão está impedida de deliberar sobre matérias estruturantes, contratuais ou financeiras relevantes, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 43.º
(Funcionamento e termo de funções)

1. A Comissão de Gestão funciona nos termos do Regulamento Interno da Assembleia Geral, do Regulamento Interno da Direção e do Regulamento Interno do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com as devidas adaptações.
2. Reúne por convocatória do seu Presidente, sempre que necessário ao cumprimento das suas funções.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
4. Das reuniões são redigidas atas, assinadas e arquivadas junto da Mesa da Assembleia Geral.
5. O mandato da Comissão de Gestão é estritamente limitado ao período necessário até à tomada de posse da nova Direção eleita, momento em que cessa automaticamente o seu mandato.

CAPÍTULO VI
Conselho Consultivo

Artigo 44.º
(Natureza e missão)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio estratégico da AAULO, sem funções executivas ou deliberativas.
2. Compete-lhe, nomeadamente:
   a. Elaborar e acompanhar o Plano Estratégico da AAULO, com a colaboração da Direção;
   b. Emitir pareceres e recomendações sobre matérias estruturantes, sempre que solicitado;
   c. Apoiar o diálogo institucional e preservar a memória da AAULO.

Artigo 45.º
(Composição e funcionamento)

1. A composição do Conselho Consultivo consta do respetivo regulamento, aprovado em Assembleia Geral, devendo prever a participação, designadamente, de:
   a. Representantes da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
   b. Os últimos três Presidentes da Direção da AAULO;
   c. A Universidade de Leiria e Oeste, incluindo o seu Reitor, o Administrador dos Serviços de Ação Social Escolar, o Provedor do Estudante, os Diretores das escolas e os Coordenadores dos polos de formação, ou os seus representantes;
   d. Um representante do conjunto das associações de antigos estudantes da Universidade de Leiria e Oeste, ou, na sua ausência, um antigo estudante designado pela Assembleia Geral;
   e. Um representante do conjunto das Estruturas Temáticas da AAULO;
   f. Outras personalidades ou representantes institucionais cuja presença se revele relevante.
2. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, por convocatória do Presidente da Direção da AAULO, que preside às reuniões.
3. Pode reunir extraordinariamente por iniciativa da Direção ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
4. O Conselho Consultivo só pode reunir validamente com a presença de pelo menos um terço dos seus membros.
5. As deliberações e pareceres são aprovados por maioria simples e não têm carácter vinculativo, salvo quando constituam condição prévia exigida pelos presentes Estatutos.
6. O apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo é assegurado pelos serviços da Direção da AAULO.

CAPÍTULO VII
Plenário Académico

Artigo 46.º
(Missão e funções)

1. O Plenário Académico é o órgão de articulação, capacitação e debate entre representantes estudantis e estruturas da AAULO.
2. Compete-lhe, designadamente:
   a. Identificar e discutir os problemas da comunidade estudantil;
   b. Promover a cooperação entre representantes e órgãos sociais da AAULO;
   c. Contribuir para a definição de posicionamentos e estratégias conjuntas.

Artigo 47.º
(Composição e funcionamento)

1. Integram o Plenário Académico:
   a. Os membros da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
   b. Os membros dos órgãos dirigentes dos Núcleos Académicos e dos Núcleos de Estudantes reconhecidos pela AAULO;

c. Os estudantes da AAULO eleitos ou nomeados para os órgãos de gestão das escolas ou da Universidade de Leiria e Oeste;
d. Os estudantes da AAULO que integrem órgãos, comissões ou estruturas de âmbito nacional, regional ou local, desde que relacionadas com a representação estudantil.

2. Participam ainda, sem direito de voto, outros convidados cuja presença seja considerada pertinente pela Direção.
3. O Plenário Académico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, por convocatória da Direção, que garante a sua moderação e o registo dos trabalhos, podendo as reuniões realizar-se em formato presencial, híbrido ou online, desde que assegurada a identidade dos participantes e a regularidade dos trabalhos.
4. Pode reunir extraordinariamente por iniciativa da Direção ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
5. O Plenário Académico só pode reunir validamente com a presença de pelo menos um terço dos seus membros.
6. O Plenário Académico pode emitir recomendações, sem carácter vinculativo.
7. O apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do Plenário Académico é assegurado pelos serviços da Direção da AAULO.

TÍTULO IV
Ação Disciplinar

CAPÍTULO I
Regime Disciplinar

Artigo 48.º
(Âmbito e finalidade)

1. O regime disciplinar da AAULO aplica-se a todos os seus associados e sócios.
2. As sanções têm por finalidade salvaguardar os princípios, os valores e o regular funcionamento da AAULO, assegurando a responsabilidade pelos atos praticados em contexto associativo.
3. O regime disciplinar é concretizado no Regulamento Interno do Conselho Fiscal e Jurisdicional ou em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, devendo respeitar os princípios definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 49.º
(Sanções disciplinares)

1. As sanções aplicáveis são as seguintes:
   a. Advertência;
   b. Censura pública;
   c. Suspensão até 12 meses;
   d. Expulsão.
2. As sanções são graduadas segundo a gravidade da infração, o grau de culpa, a reincidência e as consequências do ato, nos termos definidos no regulamento.

Artigo 50.º
(Processo e garantias de defesa)

1. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem processo disciplinar prévio, instaurado e conduzido pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. O processo deve assegurar o direito de audiência, o contraditório e o acesso aos elementos relevantes para a defesa.
3. As decisões que apliquem sanções mais gravosas do que a advertência são passíveis de recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 51.º
(Efeitos das sanções)

1. A suspensão implica a perda temporária dos direitos associativos e do exercício de funções em órgãos ou estruturas da AAULO.
2. A expulsão determina a cessação imediata de qualquer vínculo formal com a AAULO, incluindo o mandato em curso.
3. As sanções são registadas para efeitos de reincidência e comunicação institucional, nos termos do regulamento.
4. A aplicação de sanção não impede a eventual responsabilidade civil por danos causados à AAULO.

TÍTULO V
Estrutura Administrativa, Planeamento e Finanças

CAPÍTULO I
Estrutura Interna e Recursos Humanos

Artigo 52.º
(Organização da gestão interna)

1. A gestão administrativa, organizativa e operacional da AAULO é assegurada pela Direção, através da sua estrutura interna e dos serviços da Associação.
2. A Direção pode criar pelouros, equipas, gabinetes, comissões ou outras unidades de trabalho, nos termos do seu regulamento interno, desde que respeitem os princípios da colegialidade, da representação institucional e da transparência.

Artigo 53.º
(Serviços e apoio técnico)

1. A AAULO pode dispor de serviços permanentes de natureza administrativa, financeira, técnica ou logística, destinados a assegurar a continuidade da gestão interna e o apoio às atividades associativas.
2. Estes serviços funcionam com recurso a funcionários contratados ou colaboradores técnicos, sob coordenação da Direção, garantindo estabilidade e suporte operacional à vida associativa.
3. A criação, organização e extinção destes serviços são deliberadas pela Direção, nos termos dos regulamentos aplicáveis e da legislação em vigor.

Artigo 54.º
(Proteção dos trabalhadores e cessação de funções)

1. Os trabalhadores da AAULO são contratados por vínculo laboral formal, com respeito pelas disposições legais e pelos princípios de gestão transparente da Associação.

2. A cessação do vínculo laboral de qualquer trabalhador carece de deliberação formal da Direção, sob proposta fundamentada do Presidente da Direção e do Tesoureiro, e após parecer prévio do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
3. A Direção deve garantir o respeito pelos direitos dos trabalhadores, o cumprimento das obrigações legais e a valorização dos recursos humanos da AAULO.

CAPÍTULO II
Planeamento Estratégico e Prestação de Contas

Artigo 55.º
(Planeamento da AAULO)

1. A ação da AAULO é orientada por um Plano Estratégico plurianual, aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Consultivo e com parecer prévio do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
2. A Direção deve apresentar anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento da AAULO, compatíveis com o Plano Estratégico em vigor.
3. O Plano de Atividades e Orçamento deve ser submetidos à Assembleia Geral até trinta dias após o início do mandato e é obrigatoriamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Artigo 56.º
(Relatório de Atividades e Contas)

1. No final de cada mandato, a Direção apresenta à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas da AAULO.
2. O relatório deve evidenciar a execução do Plano de Atividades e do Orçamento, bem como o grau de cumprimento do Plano Estratégico.
3. O Relatório de Atividades e Contas é obrigatoriamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional e, sempre que possível, do Conselho Consultivo.
4. A apresentação deve ocorrer na última Assembleia Geral ordinária do mandato.

CAPÍTULO III
Sustentabilidade e Responsabilidade Financeira

Artigo 57.º
(Responsabilidade financeira da Direção)

1. A Direção responde colegialmente pela gestão financeira da AAULO, assegurando a sua legalidade, integridade e sustentabilidade.
2. Todos os atos de gestão financeira devem respeitar os princípios da transparência, eficiência e prudência orçamental.
3. Os membros da Direção respondem pessoal e solidariamente pelos danos causados à AAULO por atos dolosos ou negligentes de gestão.

Artigo 58.º
(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da AAULO, nomeadamente:
   a. As quotizações dos sócios;
   b. As transferências da Universidade de Leiria e Oeste;
   c. Os apoios públicos e privados;

d. As receitas próprias geradas pela sua atividade;
e. Outras receitas compatíveis com os fins da Associação.

2. Consideram-se despesas da AAULO todos os encargos assumidos no exercício da sua atividade, nos termos aprovados em orçamento ou deliberados pela Direção.

Artigo 59.º
(Fundo estratégico de reserva)

1. A AAULO pode constituir um fundo estratégico de reserva, destinado a garantir a sustentabilidade da Associação e a apoiar projetos estruturantes.
2. A afetação de verbas ao fundo carece de parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional e de aprovação da Assembleia Geral.
3. A mobilização do fundo depende de deliberação da Assembleia Geral, precedida de parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, mediante proposta fundamentada da Direção.

CAPÍTULO IV
Vinculação e Gestão Bancária

Artigo 60.º
(Vinculação jurídica e movimentação de fundos)

1. Em juízo, a AAULO é representada exclusivamente pelo Presidente da Direção.
2. Fora de juízo, a AAULO obriga-se mediante a assinatura conjunta de duas pessoas, sendo uma delas obrigatoriamente o Presidente da Direção ou o Tesoureiro, e a outra o Secretário-Geral ou um dos dois Vice-Presidentes designados pela Direção para o efeito.
3. A Direção pode delegar nos funcionários competências para executar pagamentos de gestão corrente, incluindo salários, impostos e contribuições legais.
4. A utilização de cartões bancários ou meios eletrónicos de pagamento obedece às regras e limites fixados no regulamento interno da Direção.

TÍTULO VI
Estruturas Associativas

CAPÍTULO I
Princípios Gerais

Artigo 61.º
(Estruturas associativas da AAULO)

1. A AAULO pode constituir e reconhecer as seguintes estruturas associativas:
   a. Núcleos Académicos e Núcleos de Estudantes;
   b. Comissões;
   c. Estruturas Temáticas;
   d. Outras estruturas, nos termos do Regulamento Interno das Estruturas Associativas.
2. As estruturas associativas devem respeitar os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos competentes da AAULO.
3. Nenhuma estrutura pode ter fins lucrativos e a sua fiscalização estatutária e financeira compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Artigo 62.º
(Princípios das estruturas associativas)

1. É vedada a criação ou funcionamento, no âmbito da AAULO, de estruturas com natureza político-partidária, religiosa ou confessional, bem como de estruturas cuja atuação contrarie os valores, os princípios ou as finalidades da AAULO.
2. Todas as estruturas devem atuar de forma transparente, democrática e inclusiva, respeitando os direitos dos estudantes e os regulamentos internos da AAULO.

Artigo 63.º
(Gratuitidade do exercício de funções)

Nenhum membro das estruturas associativas pode ser remunerado pelo exercício de funções representativas ou executivas, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente autorizadas e comprovadas, nos termos do regulamento interno.

CAPÍTULO II
Núcleos Académicos e Núcleos de Estudantes

Artigo 64.º
(Natureza e missão)

1. Os Núcleos Académicos representam os estudantes das escolas ou polos de formação da Universidade de Leiria e Oeste.
2. Os Núcleos de Estudantes representam os estudantes de um curso, conjunto de cursos ou ciclo de estudos com afinidade académica.
3. Compete-lhes, nomeadamente:
   a. Representar e defender os interesses dos estudantes que abrangem, em articulação com a Direção da AAULO e sem prejuízo da representação geral da Associação;
   b. Promover a integração, participação cívica, convívio e formação dos estudantes;
   c. Dinamizar iniciativas culturais, académicas, sociais e solidárias;
   d. Cooperar com a Direção da AAULO.

Artigo 65.º
(Autonomia e funcionamento)

1. Os Núcleos Académicos e os Núcleos de Estudantes gozam de autonomia associativa para:
   a. Executar o manifesto com que se apresentaram a eleições;
   b. Gerir os respetivos orçamentos, incluindo receitas e despesas, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis;
   c. Convocar e realizar reuniões gerais de alunos, abertas a todos os que integram o universo que representam.
2. Os Núcleos Académicos têm, ainda, autonomia para organizar ou participar em iniciativas, manifestações e movimentos de carácter estudantil, académico, cultural ou social, desde que compatíveis com os princípios e finalidades da AAULO.
3. Cada Núcleo Académico dispõe de regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral, no qual define a sua composição, os respetivos cargos e a sua organização interna, podendo adotar modelos hierárquicos ou horizontais.
4. Os Núcleos Académicos podem adotar outras designações adequadas à sua natureza, nomeadamente coletivos, movimentos estudantis, círculos, fóruns ou estruturas equivalentes.
5. A composição e funcionamento dos Núcleos de Estudantes constam do Regulamento Interno das Estruturas Associativas da AAULO.

Artigo 66.º
(Constituição e extinção)

1. A constituição, reconhecimento, fusão, cisão ou extinção dos núcleos é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, cinquenta associados da AAULO.
2. O património de qualquer núcleo extinto reverte para a AAULO.
3. A participação nos núcleos está reservada a associados da AAULO no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO III
Comissões

Artigo 67.º
(Definição e funcionamento)

1. As Comissões são estruturas temporárias criadas pela Direção para organizar atividades específicas ou grupos de iniciativas.
2. A sua existência está limitada à duração da atividade que lhes deu origem.
3. Estão sujeitas à orientação e supervisão da Direção.

Artigo 68.º
(Constituição e extinção de Comissões)

A constituição e extinção de Comissões compete à Direção, sendo obrigatoriamente registadas em ata própria.

CAPÍTULO IV
Estruturas Temáticas

Artigo 69.º
(Natureza e missão)

1. As Estruturas Temáticas são grupos de associados ou sócios organizados em torno de um tema, interesse ou prática comum, podendo ter natureza académica, científica, cultural, desportiva, artística, social, de cidadania ou solidariedade, entre outras, desde que respeitem os valores e objetivos da AAULO.
2. Estas estruturas podem assumir a designação de secções, clubes, grupos académicos ou outras, consoante a sua natureza.

Artigo 70.º
(Reconhecimento e regulação)

1. A constituição, reconhecimento, fusão, cisão ou extinção de estruturas temáticas é da competência da Direção, com parecer prévio do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
2. Das decisões da Direção previstas no número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. As Estruturas Temáticas podem integrar associados e sócios da AAULO, nos termos previstos no respetivo regulamento interno, devendo ser salvaguardada a sua natureza predominantemente estudantil.
4. Cada Estrutura Temática deve aprovar um regulamento interno, no qual constem, pelo menos, o seu objetivo, a sua composição, o universo de estudantes ou sócios que integra, a duração do mandato dos órgãos de coordenação, as respetivas competências e regras de funcionamento.

5. O património das estruturas extintas reverte para a AAULO.

TÍTULO VII
Eleições

CAPÍTULO I
Princípios Gerais

Artigo 71.º
(Eleições e regime aplicável)

1. O presente título aplica-se à eleição dos órgãos da AAULO e das suas estruturas associativas.
2. As eleições regem-se pelos princípios da legalidade, participação democrática, transparência, igualdade de oportunidades, liberdade de expressão e neutralidade institucional.
3. O processo eleitoral obedece a um Regulamento Eleitoral próprio, aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 72.º
(Princípios de legitimidade e sufrágio)

1. Os titulares dos órgãos e das estruturas associativas da AAULO são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, nos termos do Regulamento Eleitoral.
2. Têm direito de voto e de candidatura os associados da AAULO no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo perda desse direito por sanção disciplinar.

Artigo 73.º
(Órgãos e estruturas sujeitos a eleição)

1. São sujeitos a eleição os seguintes órgãos da AAULO:
   a. Mesa da Assembleia Geral;
   b. Direção;
   c. Conselho Fiscal e Jurisdicional.
2. Cada candidatura deve apresentar uma única lista completa, que integre, de forma obrigatória, os candidatos aos três órgãos referidos no número anterior.
3. São, igualmente, sujeitos a eleição:
   a. Os Núcleos Académicos e os Núcleos de Estudantes;
   b. As demais estruturas associativas, nos termos dos respetivos regulamentos internos.

CAPÍTULO II
Calendário e período eleitoral

Artigo 74.º
(Ciclo eleitoral anual)

1. As eleições gerais para os órgãos da AAULO realizam-se anualmente, preferencialmente no último trimestre do ano civil, segundo o calendário eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.
2. As eleições dos Núcleos Académicos e dos Núcleos de Estudantes decorrem, salvo motivo excecional reconhecido pela Comissão Eleitoral, em simultâneo com as eleições gerais.
3. As eleições das Estruturas Temáticas realizam-se, preferencialmente, em simultâneo com as eleições gerais da AAULO, nos termos definidos nos seus regulamentos internos.

4. Os mandatos dos órgãos sociais da AAULO, dos Núcleos Académicos e dos Núcleos de Estudantes têm a duração de um ano, contado a partir da respetiva tomada de posse.
5. O mandato das Estruturas Temáticas é definido no regulamento interno de cada estrutura.

Artigo 75.º
(Eleições intercalares)

1. Sempre que a Mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional deixem de reunir as condições mínimas de funcionamento, realizam-se eleições intercalares em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.
2. Sempre que a Direção deixe de reunir as condições mínimas de funcionamento, a Assembleia Geral delibera se devem ser convocadas eleições gerais antecipadas ou eleições intercalares apenas para a Direção.
3. As eleições intercalares para a Direção decorrem nos mesmos termos das eleições gerais, podendo, contudo, ser adotado um calendário eleitoral reduzido, nos termos previstos nestes estatutos.
4. Até à tomada de posse dos novos órgãos resultantes do processo eleitoral referido no número 2, a AAULO é gerida pela Comissão de Gestão, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 76.º
(Calendário Eleitoral e prazos mínimos)

1. O calendário eleitoral anual é aprovado pela Assembleia Geral na sua última sessão ordinária, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.
2. O processo eleitoral deve ter a duração mínima de vinte dias úteis e a máxima de trinta dias úteis, contados desde a publicação do calendário eleitoral até à proclamação oficial dos resultados.
3. O calendário eleitoral deve contemplar, obrigatoriamente, as seguintes fases:
   a. Apresentação de candidaturas, com um período mínimo de sete dias úteis;
   b. Verificação das candidaturas, comunicação das irregularidades e publicação provisória das listas, a realizar no prazo mínimo de um dia útil;
   c. Regularização de irregularidades pelas candidaturas e publicação definitiva das listas, com um período mínimo de um dia útil;
   d. Campanha eleitoral, com a duração mínima de sete dias úteis;
   e. Dia de reflexão, com a duração de um dia útil;
   f. Ato eleitoral, a realizar num ou mais dias úteis;
   g. Apuramento e proclamação dos resultados, no prazo de um dia útil;
   h. Apresentação de impugnações, no prazo mínimo de um dia útil.
4. O calendário eleitoral deve, ainda, definir o horário das eleições, sendo preferencialmente entre as 10 horas e as 22 horas, bem como o horário de funcionamento das várias mesas de voto.
5. A tomada de posse dos órgãos e estruturas associativas eleitos deve realizar-se até quinze dias úteis após o termo do prazo de impugnações.
6. Em caso de eleições intercalares, a Mesa da Assembleia Geral pode propor à Assembleia Geral um calendário reduzido, que não esteja sujeito aos prazos mínimos estabelecidos no número 3, desde que salvaguardadas todas as fases essenciais do processo.

Artigo 77.º
(Falta de listas candidatas)

1. Se não for apresentada qualquer lista candidata aos órgãos sociais da AAULO até ao termo do prazo fixado no calendário eleitoral, o processo eleitoral considera-se sem efeito.
2. Nesse caso, a Direção da AAULO cessa funções e a administração da associação passa a ser assegurada pela Comissão de Gestão.
3. A Comissão de Gestão exerce poderes mínimos e transitórios, limitados à garantia do funcionamento essencial da AAULO, à conservação do seu património e à organização de novo processo eleitoral.

4. Os Núcleos Académicos e os Núcleos de Estudantes entram em regime de gestão corrente, ficando impedidos de praticar atos estruturantes ou relevantes sem autorização prévia da Comissão de Gestão.
5. A Assembleia Geral deve reunir no prazo máximo de vinte dias úteis após a ativação da Comissão de Gestão, para aprovar o calendário eleitoral de novo processo eleitoral.

CAPÍTULO III
Comissão Eleitoral

Artigo 78.º
(Natureza e composição)

1. A organização e fiscalização do processo eleitoral compete a uma Comissão Eleitoral, que funciona de forma autónoma e independente.
2. A Comissão Eleitoral é composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, integrando até dois observadores indicados pelas listas candidatas aos órgãos, sem direito a voto, nos termos do Regulamento Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral inicia funções com a publicação do calendário eleitoral e cessa com a realização da sessão de tomada de posse dos órgãos eleitos.
4. Os serviços da AAULO prestam apoio técnico e logístico à Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

Artigo 79.º
(Competências da Comissão Eleitoral)

Compete à Comissão Eleitoral, nomeadamente:

a. Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral dos órgãos da AAULO e das suas estruturas;
b. Cumprir e fazer cumprir o Calendário Eleitoral;
c. Assegurar a legalidade, transparência e igualdade de condições entre candidaturas;
d. Verificar a elegibilidade das listas e candidatos;
e. Solicitar a elaboração dos cadernos eleitorais aos serviços competentes;
f. Homologar as candidaturas admitidas e decidir sobre a regularização de irregularidades;
g. Informar as listas sobre as regras da campanha eleitoral e verificar a inexistência de irregularidades;
h. Organizar os atos de votação, apuramento de resultados e divulgação pública;
i. Conhecer e decidir reclamações e impugnações, nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral;
j. Emitir as atas eleitorais e proclamar os resultados;
k. Organizar a sessão pública de tomada de posse dos novos órgãos eleitos, e conferir posse aos elementos eleitos;
l. Solicitar a convocação de sessões da Assembleia Geral, quando necessário ao normal desenrolar do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV
Candidaturas

Artigo 80.º
(Candidaturas aos órgãos da AAULO)

1. As listas candidatas aos órgãos da AAULO devem:
   a. Apresentar candidatos para todos os cargos obrigatórios de cada órgão;
   b. Ser subscritas por um mínimo de 100 assinaturas válidas dos estudantes da Universidade de Leiria e Oeste;

c. Verificar o cumprimento das regras relativas à composição dos órgãos, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
d. Ser acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura, assinada, com nome completo, número de estudante e cópia do Cartão de Cidadão de cada candidato;
e. Designar dois representantes da lista para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sem direito a voto;
f. Preencher a minuta de candidatura disponibilizada pela Comissão Eleitoral, identificando a lista por uma letra do alfabeto.

2. As listas candidatas aos órgãos sociais concorrem de forma unitária aos três órgãos, sendo sujeitas a votação através de um único boletim de voto.
3. As listas devem incluir um manifesto eleitoral, que exponha, de forma clara e objetiva, os princípios, compromissos e propostas da candidatura, alinhados com o Plano Estratégico da AAULO.

Artigo 81.º
(Candidaturas aos Núcleos Académicos e Núcleos de Estudantes)

1. As listas candidatas aos Núcleos Académicos e de Estudantes devem:
   a. Ser constituídas por estudantes pertencentes ao universo representado pelo núcleo;
   b. Ser subscritas por um mínimo de 10% dos estudantes representados por esse núcleo, até ao limite de 100 assinaturas válidas;
   c. Preencher a minuta de candidatura disponibilizada pela Comissão Eleitoral, identificando a lista por uma letra do alfabeto.
2. As listas devem incluir um manifesto eleitoral, que exponha, de forma clara e objetiva, os princípios, compromissos e propostas da candidatura.

Artigo 82.º
(Acumulação de candidaturas)

1. Qualquer estudante pode candidatar-se simultaneamente a um órgão social da AAULO e a um Núcleo Académico ou de Estudantes.
2. Não é permitida a candidatura a mais do que um órgão da AAULO em simultâneo.
3. Nenhum estudante pode integrar mais do que uma lista concorrente ao mesmo órgão ou à mesma estrutura associativa.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não admissibilidade da candidatura ou a exclusão da lista.

CAPÍTULO V
Ato Eleitoral

Artigo 83.º
(Ato eleitoral)

1. O ato eleitoral realiza-se na data ou datas definidas no calendário eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.
2. A votação pode decorrer presencialmente, através de meios eletrónicos ou mediante a combinação de ambas as modalidades, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.
3. O direito de voto é exercido de forma pessoal, livre e secreta, não sendo admitido o voto por procuração, representação ou qualquer forma de delegação.

4. Quando a votação decorra presencialmente, esta é realizada em mesas de voto, cuja constituição, localização e funcionamento são definidos pela Comissão Eleitoral, garantindo a cobertura de todas as escolas e polos da Universidade de Leiria e Oeste.
5. Os eleitores com deficiência ou condição que impeça o exercício autónomo do voto presencial podem ser acompanhados por uma pessoa da sua confiança, mediante autorização da mesa de voto, garantindo-se o respeito pela vontade do eleitor e o sigilo do voto.
6. Quando a votação decorra através de meios eletrónicos, o sistema utilizado deve garantir a identificação e elegibilidade dos eleitores, que cada eleitor apenas possa exercer o direito de voto uma vez, o anonimato e o sigilo do sufrágio, bem como a integridade e segurança do processo eleitoral.

Artigo 84.º
(Mesas de voto)

1. Quando exista votação presencial, a constituição, localização e funcionamento das mesas de voto são definidos pela Comissão Eleitoral, nos termos do calendário eleitoral e do Regulamento Eleitoral.
2. A mesa de voto para os órgãos sociais da AAULO e para os Núcleos Académicos é conjunta e composta por um Presidente e por um vogal indicado por cada lista candidata, não podendo o número total de vogais ser inferior a dois.
3. A mesa de voto para os Núcleos de Estudantes pode ser autónoma para cada núcleo ou comum a vários núcleos, conforme deliberação da Comissão Eleitoral, devendo, em qualquer dos casos, garantir a representação de todas as listas candidatas na mesa.
4. Cada lista candidata deve assegurar, em permanência, a presença de pelo menos um vogal na respetiva mesa de voto durante todo o período de votação presencial.
5. Compete à Comissão Eleitoral confirmar a designação dos membros das mesas e proceder, quando necessário, à nomeação de elementos substitutos, garantindo a imparcialidade, o equilíbrio e a neutralidade do processo eleitoral.
6. As mesas de voto asseguram o exercício presencial e secreto do sufrágio, em condições de transparência, segurança e acesso equitativo aos eleitores.

Artigo 85.º
(Apuramento de votos e resultados)

1. O apuramento dos votos é público e realizado sob supervisão da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado pelos delegados das listas candidatas.
2. Na votação através de meios eletrónicos, os votos são apurados através do sistema de votação utilizado, após o encerramento do período de votação, sob supervisão da Comissão Eleitoral.
3. Quando coexistam votação presencial e votação através de meios eletrónicos, os resultados obtidos em ambas as modalidades são integrados no apuramento global.
4. O apuramento dos votos para os órgãos sociais da AAULO é centralizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento de todas as mesas de voto e do período de votação eletrónica, quando aplicável.
5. O apuramento dos votos para os Núcleos Académicos e Núcleos de Estudantes realiza-se nas respetivas mesas de voto, quando a eleição decorra presencialmente numa única mesa, sendo centralizado pela Comissão Eleitoral quando decorra em mais de uma mesa ou através de meios eletrónicos.
6. A Comissão Eleitoral elabora uma ata final do apuramento, contendo o resultado da eleição, o número de votantes, os votos válidos, nulos e brancos, bem como eventuais incidentes relevantes.
7. Em caso de empate entre as listas mais votadas, realiza-se uma segunda volta entre as listas empatadas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o apuramento dos resultados.

Artigo 86.º
(Impugnações e reclamações)

1. Qualquer estudante eleitor pode apresentar impugnação ou reclamação relativamente a atos ou irregularidades ocorridos no âmbito do processo eleitoral, incluindo os relacionados com o sistema de votação eletrónica.
2. As impugnações e reclamações devem ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral, no prazo definido no calendário eleitoral.
3. Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir, de forma fundamentada, as impugnações e reclamações apresentadas, comunicando a decisão aos interessados.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral, cuja decisão é definitiva, sem prejuízo do recurso aos meios legalmente previstos.

CAPÍTULO VI
Tomada de Posse

Artigo 87.º
(Tomada de posse)

1. Os associados eleitos para os órgãos sociais e estruturas associativas da AAULO tomam posse no prazo máximo de quinze dias úteis após o termo do período de impugnações.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em sessão pública, convocada para o efeito, que pode realizar-se em conjunto para todos os órgãos e estruturas eleitas.
3. Com a realização da sessão de tomada de posse, a Comissão Eleitoral considera-se extinta.
4. Até à posse dos novos titulares, os órgãos cessantes mantêm-se em funções em regime de gestão corrente.

TÍTULO VIII
Referendo

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 88.º
(Definição)

1. O referendo é um instrumento de consulta à totalidade dos associados da AAULO sobre matérias de especial relevância para a vida da Associação.
2. O referendo tem natureza consultiva, salvo quando convocado pela própria Assembleia Geral, caso em que o resultado assume carácter deliberativo.

Artigo 89.º
(Convocação)

1. Os referendos são convocados pela Mesa da Assembleia Geral, a pedido de:
   a. A própria Mesa da Assembleia Geral;
   b. A Direção;
   c. O Conselho Fiscal e Jurisdicional;
   d. A Assembleia Geral, mediante deliberação expressa.

2. A convocatória deve indicar claramente a questão ou questões submetidas a referendo, a data, o formato da votação e as regras aplicáveis.

Artigo 90.º
(Regulamentação)

As condições específicas de organização, votação e apuramento dos resultados são definidas no Regulamento Interno da Assembleia Geral.

TÍTULO IX
Disposições Finais

CAPÍTULO I
Revisão e Integração

Artigo 91.º
(Revisão dos Estatutos)

1. Os Estatutos da AAULO só podem ser revistos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito.
2. A revisão requer o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Artigo 92.º
(Resolução de omissões e interpretação)

1. Compete à Assembleia Geral interpretar os presentes Estatutos e resolver as omissões detetadas.
2. Na ausência de norma estatutária aplicável, aplica-se subsidiariamente a legislação sobre associações de estudantes e o movimento associativo jovem.

CAPÍTULO II
Extinção

Artigo 93.º
(Extinção da AAULO)

1. A AAULO apenas pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados da associação.
2. Em caso de extinção, o património da AAULO será afeto a uma ou mais entidades com fins semelhantes, nos termos definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Aplicação, Prazos e Entrada em Vigor

Artigo 94.º
(Contagem de prazos)

1. Salvo disposição expressa em contrário, todos os prazos previstos nestes Estatutos são contados em dias de calendário.
2. Quando o prazo termine em dia não útil, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte.
3. Os prazos suspendem-se durante as interrupções letivas definidas no calendário académico das escolas, salvo urgência ou disposição em contrário.

Artigo 95.º
(Norma transitória)

1. As alterações introduzidas pelos presentes Estatutos relativas à composição, representação e organização dos órgãos sociais não produzem efeitos sobre os órgãos em funções à data da sua entrada em vigor.
2. As alterações referidas no número anterior aplicam-se a partir do primeiro ato eleitoral realizado após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.
3. Até à tomada de posse dos órgãos eleitos nos termos dos presentes Estatutos, os órgãos sociais em funções mantêm a composição e organização resultantes das normas vigentes à data da respetiva eleição.

Artigo 96.º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.